



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023-SRP-PMO

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2023, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual **aquisição de material para manutenção de bens imóveis (exceto hidráulico e hidrossanitário), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB junto a Prefeitura do Município de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de material para manutenção de bens imóveis (exceto hidráulico e hidrossanitário), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB junto a Prefeitura do Município de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: ROSA DE SOUSA NOGUEIRA - EPP						
CNPJ: 03.578.847/0001-46						
ENDEREÇO: TV. ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Nº 1083 - N SRA DAS GRAÇAS - ORIXIMINÁ-PARÁ						
REPRESENTANTE: ROSA DE SOUSA NOGUEIRA						
E-MAIL: rosasogueira@gmail.com			TEL.: (93) 99100-5194			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Abraçadeira de silicone de 70cm com fivela de inox	ORCA	790	UNIDADE	R\$ 4,89	R\$ 3.863,10
20	Arruela de pressão de 3/4	MONÂCO	528	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 211,20
31	Barra roscada UNC de 1/4	MONÂCO	60	UNIDADE	R\$ 2,79	R\$ 167,40
46	Bucha redução galvanizada de 2 1/2" x 2"	ORCA	15	UNIDADE	R\$ 23,79	R\$ 356,85
48	Bucha redução galvanizada de 3" x 2 1/2"	ORCA	15	UNIDADE	R\$ 31,80	R\$ 477,00
49	Bucha redução galvanizada de 3" x 2"	ORCA	15	UNIDADE	R\$ 11,80	R\$ 177,00
50	Cabo de aço de 1/2	WONDER	130	METRO	R\$ 10,80	R\$ 1.404,00
56	Cabo de aço fino de 3/16" (tampar caixa d'água)	WONDER	660	METRO	R\$ 4,00	R\$ 2.640,00
74	Corante líquido, azul - bisnaga de 50ml	XADREZ	160	UNIDADE	R\$ 4,98	R\$ 796,80
75	Corante líquido, vermelho - bisnaga de 50ml	XADREZ	160	UNIDADE	R\$ 4,98	R\$ 796,80
76	Corante líquido, amarelo - bisnaga de 50ml	XADREZ	160	UNIDADE	R\$ 4,98	R\$ 796,80
77	Corante p/ tinta cor amarelo 50ml	XADREZ	130	UNIDADE	R\$ 4,98	R\$ 647,40
78	Corante p/ tinta cor azul delrey 50ml	XADREZ	130	UNIDADE	R\$ 4,98	R\$ 647,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

79	Corante p/ tinta cor preto 50ml	XADREZ	130	UNIDADE	R\$ 4,98	R\$ 647,40
80	Corante p/ tinta cor vermelho delrey 50ml	XADREZ	130	UNIDADE	R\$ 4,98	R\$ 647,40
81	Curva 90º galvanizado de 1 1/2"	PRIZINCADA	25	UNIDADE	R\$ 27,99	R\$ 699,75
82	Curva 90º galvanizado de 1 1/4"	PRIZINCADA	25	UNIDADE	R\$ 19,98	R\$ 499,50
85	Curva 90º galvanizado de 3"	PRIZINCADA	25	UNIDADE	R\$ 41,79	R\$ 1.044,75
112	Ferro liso de 3/4 x 06 metros	AÇOBOMPREGO	100	UNIDADE	R\$ 96,79	R\$ 9.679,00
115	Ferro liso de 5/8 x 06 metros	AÇOBOMPREGO	100	UNIDADE	R\$ 56,79	R\$ 5.679,00
137	Luva galvanizada de 2 1/2"	SOTH	25	UNIDADE	R\$ 46,79	R\$ 1.169,75
139	Luva galvanizada de 3"	SOTH	55	UNIDADE	R\$ 34,80	R\$ 1.914,00
146	Manilha galvanizada de 7/8"	ORCA	15	UNIDADE	R\$ 16,80	R\$ 252,00
147	Niple galvanizado de 1 1/2"	ORCA	24	UNIDADE	R\$ 8,80	R\$ 211,20
194	Parafuso francês zincado branco de 2.1/2" x 5/15 c/ porca e arruela (caixa com 100 unidades)	MONÂCO	15	CAIXA	R\$ 14,79	R\$ 221,85
234	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/4" x 3.1/2"	MONÂCO	190	UNIDADE	R\$ 2,98	R\$ 566,20
235	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/4" x 4"	MONÂCO	190	UNIDADE	R\$ 3,98	R\$ 756,20
236	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/4" x 5"	MONÂCO	190	UNIDADE	R\$ 3,98	R\$ 756,20
324	Prego de 2" x 12	GERDAL	220	QUILOGRAMA	R\$ 13,12	R\$ 2.886,40
332	Prego p/ telha, galvanizado c/ borracha de 3.1/4" x 10" - pct de 500g	GERDAL	300	UNIDADE	R\$ 16,45	R\$ 4.935,00
352	Tijolo cerâmica, 08 furos-19cmx14cmx09cm, tipo A (milheiro)	LAGOGRANDE	50	UNIDADE	R\$ 1.249,00	R\$ 62.450,00
TOTAL GERAL						R\$ 107.997,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

5

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

6

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 04 de janeiro de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:0173726
5508

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSA DE SOUSA
NOGUEIRA:0357
8847000146

Assinado de forma digital
por ROSA DE SOUSA
NOGUEIRA:035788470001
46

ROSA DE SOUSA NOGUEIRA – EPP
C.N.P.J. nº 03.578.847/0001-46
ROSA DE SOUSA NOGUEIRA
REPRESENTANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023-SRP-PMO

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2023, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual **aquisição de material para manutenção de bens imóveis (exceto hidráulico e hidrossanitário), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB junto a Prefeitura do Município de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de material para manutenção de bens imóveis (exceto hidráulico e hidrossanitário), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB junto a Prefeitura do Município de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: R. A. A. FERREIRA						
CNPJ: 03.619.760/0001-70						
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, Nº 20 - FLORES - MANAUS-AMAZONAS						
REPRESENTANTE: EDUARDO GABRIEL DA SILVA DANTAS						
E-MAIL: raaferreira2019@gmail.com TEL.: (92) 99222-8787 / 98107-8963						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2	Acessórios de fixação p/telha de alumínio	VONDER	3.000	CONJUNTO	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
4	Adaptador alumínio, p/ mangueira de 3/4"	GABITEC	20	UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 180,00
6	Abraçadeira sem fim de 1.1/4"	INCA	70	UNIDADE	R\$ 2,04	R\$ 142,80
7	Abraçadeira sem fim de 1/2	INCA	70	UNIDADE	R\$ 1,25	R\$ 87,50
8	Abraçadeira sem fim de 1"	INCA	70	UNIDADE	R\$ 1,29	R\$ 90,30
9	Abraçadeira sem fim de 2.1/2"	INCA	44	UNIDADE	R\$ 2,60	R\$ 114,40
10	Abraçadeira sem fim de 2"	INCA	70	UNIDADE	R\$ 2,75	R\$ 192,50
11	Abraçadeira sem fim de 3/4	INCA	70	UNIDADE	R\$ 1,25	R\$ 87,50
12	Abraçadeira sem fim de 3"	INCA	44	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 132,00
13	Abraçadeira sem fim de 5/8"	VONDER	70	UNIDADE	R\$ 1,60	R\$ 112,00
15	Arame recozido de 1 kg	GERDAU	500	QUILOGRAMA	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
17	Argamassa mod. Aci-20 kg	VOTORANTIM	200	PACOTE	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
18	Arruela de pressão de 1/2	VONDER	528	UNIDADE	R\$ 0,18	R\$ 95,04
19	Arruela de pressão de 1/4	VONDER	792	UNIDADE	R\$ 0,09	R\$ 71,28

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

21	Arruela de pressão de 3/8"	VONDER	660	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 198,00
22	Arruela de pressão de 5/16"	VONDER	792	UNIDADE	R\$ 0,25	R\$ 198,00
23	Arruela de pressão de 5/8	BRAFER	500	UNIDADE	R\$ 0,48	R\$ 240,00
24	Arruela lisa de 1/2	BRAFER	500	UNIDADE	R\$ 0,45	R\$ 225,00
25	Arruela lisa de 1/4	BRAFER	500	UNIDADE	R\$ 0,15	R\$ 75,00
26	Arruela lisa de 3/4	BRAFER	500	UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 250,00
27	Arruela lisa de 3/8"	BRAFER	650	UNIDADE	R\$ 0,28	R\$ 182,00
28	Arruela lisa de 5/16"	BRAFER	500	UNIDADE	R\$ 0,22	R\$ 110,00
29	Arruela lisa de 5/8	BRAFER	500	UNIDADE	R\$ 0,64	R\$ 320,00
30	Barra roscada UNC de 1/2	CISER	260	UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 3.900,00
33	Barra roscada UNC de 3/8"	CISER	260	UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 1.560,00
34	Barra roscada UNC de 5/16"	CISER	270	UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 1.620,00
35	Barra roscada UNC de 5/8"	CISER	80	UNIDADE	R\$ 12,29	R\$ 983,20
37	Bico de corte de GLP de 01 a 05	VONDER	10	UNIDADE	R\$ 0,42	R\$ 4,20
39	Bucha plástica nº 06	VONDER	500	UNIDADE	R\$ 0,06	R\$ 30,00
40	Bucha plástica nº 07	VONDER	500	UNIDADE	R\$ 0,09	R\$ 45,00
41	Bucha plástica nº 05	VONDER	500	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 25,00
42	Bucha plástica nº 08	VONDER	500	UNIDADE	R\$ 0,14	R\$ 70,00
43	Bucha plástica nº 10	VONDER	500	UNIDADE	R\$ 0,25	R\$ 125,00
44	Bucha plástica nº 12	VONDER	500	UNIDADE	R\$ 0,28	R\$ 140,00
47	Bucha redução galvanizada de 2" x 1 1/2"	GABITEC	15	UNIDADE	R\$ 13,99	R\$ 209,85
51	Cabo de aço de 1/4"	VONDER	130	METRO	R\$ 14,00	R\$ 1.820,00
52	Cabo de aço de 3/4"	VONDER	130	METRO	R\$ 33,00	R\$ 4.290,00
54	Cabo de aço de 5/16"	VONDER	130	METRO	R\$ 8,00	R\$ 1.040,00
58	Canaleta PVC ventilada	DUTOPLAST	10	UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 150,00
59	Cantoneira de 1" x 6 x 3/16"	GERDAU	130	UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 15.600,00
61	Cantoneira de 5/8" x 6 x 1/8"	GERDAU	130	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 7.150,00
62	Cantoneira de 7/8" x 6 x 1/8"	GERDAU	130	UNIDADE	R\$ 85,00	R\$ 11.050,00
63	Capote p/ telha de barro	NIKTEL	3.960	UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 27.720,00
64	Capote p/ telha fibrocimento	NIKTEL	1.980	PAR	R\$ 22,00	R\$ 43.560,00
67	Cola branca, embalagem de 1kg	POLIFORTE	100	UNIDADE	R\$ 18,99	R\$ 1.899,00
68	Cola fórmica, galão de 2,8kg	CASCOLA	65	GALÃO	R\$ 44,00	R\$ 2.860,00
69	Coluna armada aço 10mm, compr. 12metros	GERDAU	500	UNIDADE	R\$ 135,00	R\$ 67.500,00
70	Compensado de 0,018 x 1,22 x 2,24m	EUCATEX	50	DUZIA	R\$ 3.500,00	R\$ 175.000,00
71	Compensado de 0,015 x 1,22 x 2,24m	EUCATEX	50	DUZIA	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00
72	Conexão p/ Mangote rylbrun pro de 2"	HIPPER	5	JOGO	R\$ 173,00	R\$ 865,00
84	Curva 90º galvanizado de 2"	AÇO MANAUS	30	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
86	Dobradiça em aço/ferro de 3" x 2.1/2", E=1,2 a 1,8mm, sem anel, cromado ou zincado, tampa chata, com parafusos	CR	300	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 900,00
87	Dobradiça linha leve de 2.1/2" – com parafusos	CR	200	UNIDADE	R\$ 1,90	R\$ 380,00
89	Dobradiça linha leve de 3.1/2" – com parafusos	CR	150	UNIDADE	R\$ 2,80	R\$ 420,00
90	Dobradiça linha leve de 3" – com parafusos	CR	150	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 300,00
91	Dobradiça linha leve de 4" – com parafusos	CR	150	UNIDADE	R\$ 3,30	R\$ 495,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

92	Duralex de 0,003 x 1,22 x 3,00m	EUCATEX	50	FOLHA	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
93	Emenda de ferro p/ mangueira de 1/2	VONDER	10	UNIDADE	R\$ 4,90	R\$ 49,00
97	Emenda de ferro p/ mangueira de 5/16"	VONDER	10	UNIDADE	R\$ 3,01	R\$ 30,10
98	Emenda de ferro p/ mangueira de 5/8"	VONDER	10	UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 60,00
99	Escova rotativa de 6" x 3/4 x 5/8"	VONDER	60	UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
100	Esteio de 0,10m x 0,10m x (comprimentos variáveis a combinar) m -ESPECIFICAÇÕES: MAÇARANDUBA-MAPARAJUBA	REGIONAL	40	METRO CÚBICO	R\$ 1.450,00	R\$ 58.000,00
102	Fechadura c/ maçaneta em ferro – simples	SOPRANO	100	UNIDADE	R\$ 26,99	R\$ 2.699,00
103	Fechadura de embutir, p/ porta externa, máquina 40mm, sem maçaneta, sem espelho (somente máquina) – nível de segurança médio	SOPRANO	100	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
104	Ferro escamado de 1/2 x 12 metros CA-50	FERMAZON	520	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 19.760,00
105	Ferro escamado de 1/4 x 12 metros CA-50	FERMAZON	590	UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 11.800,00
107	Ferro escamado de 3/8 x 12 metros CA-50	FERMAZON	660	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 36.300,00
108	Ferro escamado de 5/16 x 12 metros CA-50	FERMAZON	790	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 30.020,00
109	Ferro escamado de 5/8 x 12 metros CA-50	FERMAZON	390	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 35.100,00
110	Ferro liso de 1/2 x 06 metros	FERMAZON	100	UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
114	Ferro liso de 5/16 x 06 metros	FERMAZON	100	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
116	Fluxo p/ solda	VONDER	4	UNIDADE	R\$ 18,00	R\$ 72,00
117	Fórmica branca de 2,24 x 1,22m	FORMICA	220	FOLHA	R\$ 50,00	R\$ 11.000,00
118	Haste aterramento de 1/2 x 1/5	INTELLI	160	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 4.640,00
119	Joelho 90º galvanizado 2 1/2"	AÇO MANAUS	20	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 700,00
140	Madeira de Lei ESPECIFICAÇÕES: MAÇARANDUBA-MAPARAJUBA	REGIONAL	250	METRO CÚBICO	R\$ 1.926,99	R\$ 481.747,50
141	Manilha galvanizada de 1/2"	VONDER	15	UNIDADE	R\$ 14,00	R\$ 210,00
142	Manilha galvanizada de 1"	VONDER	15	UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
143	Manilha galvanizada de 3/4"	VONDER	15	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 825,00
144	Manilha galvanizada de 3/8"	VONDER	15	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 120,00
156	Parafuso cabeça francês de 1/2" x 12"	CISER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,62	R\$ 620,00
159	Parafuso cabeça francês de 1/2" x 5"	CISER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,90	R\$ 900,00
160	Parafuso cabeça francês de 1/2" x 6"	CISER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,90	R\$ 900,00
161	Parafuso cabeça francês de 1/2" x 7"	CISER	1.000	UNIDADE	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
162	Parafuso cabeça francês de 1/2" x 8"	CISER	1.000	UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
182	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 9.1/2"	CISER	1.000	UNIDADE	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
197	Parafuso galvanizado de 16 x 200mm p/ poste de concreto completo c/ porca e arruela	CISER	330	UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 1.650,00
199	Parafuso galvanizado de 16 x 350mm p/ poste de concreto completo c/ porca e arruela	CISER	130	UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 13,00
298	Pernamanca de 0,04m x 0,07m x (comprimentos variáveis a combinar) m - ESPECIFICAÇÕES: MAÇARANDUBA-MAPARAJUBA	FORMIGRES	40	METRO CÚBICO	R\$ 1.926,99	R\$ 77.079,60
310	Poste de madeira de 0,15m x 0,15m x (comprimentos variáveis a combinar) m - ESPECIFICAÇÕES: MAÇARANDUBA-MAPARAJUBA	REGIONAL	50	METRO CÚBICO	R\$ 2.350,00	R\$ 117.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

311	Pranchão de 0,15m x 0,30m x (comprimentos variáveis a combinar) m - ESPECIFICAÇÕES: MAÇARANDUBA-MAPARAJUBA	REGIONAL	120	METRO CÚBICO	R\$ 2.350,00	R\$ 282.000,00
313	Prego de 1 x 16	GERDAU	100	QUILOGRAMA	R\$ 6,00	R\$ 600,00
346	Tábuas de 0,03m x 0,20m x (comprimentos variáveis a combinar) m - ESPECIFICAÇÕES: MAÇARANDUBA-MAPARAJUBA	REGIONAL	130	METRO CÚBICO	R\$ 2.350,00	R\$ 305.500,00
347	Tarugo p/ forro de 0,04m x 0,04m x (comprimentos variáveis a combinar) m - ESPECIFICAÇÕES: MAÇARANDUBA-MAPARAJUBA	REGIONAL	35	METRO CÚBICO	R\$ 2.350,00	R\$ 82.250,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.105.969,77

4

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

7

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

- I - **Provisoriamente:** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.
- II - **Definitivamente:** após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços **Nº 07/2022-SRP-PMO** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

9

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 04 de janeiro de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:017372655
08

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
R. A. A. FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



R. A. A. FERREIRA
C.N.P.J. nº 03.619.760/0001-70
EDUARDO GABRIEL DA SILVA DANTAS
REPRESENTANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023-SRP-PMO

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2023, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual **aquisição de material para manutenção de bens imóveis (exceto hidráulico e hidrossanitário), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB junto a Prefeitura do Município de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de material para manutenção de bens imóveis (exceto hidráulico e hidrossanitário), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB junto a Prefeitura do Município de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: E MARQUES PIMENTA EIRELI						
CNPJ: 20.238.843/0001-38						
ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 1825 - ANEXO-A, CENTRO, ORIXIMINÁ-PARÁ						
REPRESENTANTE: ELISVALDA MARQUES PIMENTA						
E-MAIL: TEL.: (93) 99184-6911						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	Adaptador alumínio, p/ mangueira de 1"	QUALITY TUBOS	20	UNIDADE	R\$ 11,33	R\$ 226,60
5	Abraçadeira sem fim de 1.1/2"	INCA	70	UNIDADE	R\$ 1,25	R\$ 87,50
14	Arame galvanizado BMG de 18 de 1,24mm	GERDAU	220	QUILOGRAMA	R\$ 28,05	R\$ 6.171,00
32	Barra roscada UNC de 3/4"	CISER	80	UNIDADE	R\$ 30,19	R\$ 2.415,20
53	Cabo de aço de 3/8"	JCARVALHO	130	METRO	R\$ 25,29	R\$ 3.287,70
55	Cabo de aço de 5/8"	JCARVALHO	130	METRO	R\$ 42,79	R\$ 5.562,70
57	Cal hidratada, para pintura-sc de 05kg	ENGEAL	5.000	PACOTE	R\$ 9,59	R\$ 47.950,00
60	Cantoneira de 3/4 x 6 x 1/8"	CANTONEIRA NOVA	130	UNIDADE	R\$ 66,29	R\$ 8.617,70
73	Conexão p/ Mangote rylbrun pro de 3"	HIPPER SOLUÇÕES	10	JOGO	R\$ 250,39	R\$ 2.503,90
106	Ferro escamado de 3/4 x 12 metros CA-50	ARCELORMITTAL	390	UNIDADE	R\$ 170,19	R\$ 66.374,10
121	Lixa de água nº 360	NORTON	132	UNIDADE	R\$ 0,74	R\$ 97,68
122	Lixa de água nº 380	NORTON	132	UNIDADE	R\$ 0,79	R\$ 104,28
135	Luva galvanizada de 1 1/2"	QUALITY TUBOS	60	UNIDADE	R\$ 14,99	R\$ 899,40
138	Luva galvanizada de 2"	QUALITY TUBOS	150	UNIDADE	R\$ 22,18	R\$ 3.327,00

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com

ELISVALDA
MARQUES
PIMENTA:4376626
9291

Assinado de forma
digital por ELISVALDA
MARQUES
PIMENTA:43766269291



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

149	Niple galvanizado de 2 1/2"	SEGURIMAX	20	UNIDADE	R\$ 17,19	R\$ 343,80
150	Niple galvanizado de 2"	SEGURIMAX	30	UNIDADE	R\$ 19,09	R\$ 572,70
151	Niple galvanizado de 3"	SEGURIMAX	40	UNIDADE	R\$ 32,72	R\$ 1.308,80
152	Parafuso cabeça chata, fenda Philips de 2.1/2" x 06mm (caixa c/ 100 unidades)	BEMFIXA	50	CAIXA	R\$ 52,49	R\$ 2.624,50
163	Parafuso cabeça francês de 1/2" x 9"	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 1,19	R\$ 1.190,00
166	Parafuso cabeça francês de 1/4 x 4"	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 0,98	R\$ 980,00
167	Parafuso cabeça francês de 1/4 x 5"	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 1,41	R\$ 1.410,00
170	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 2"	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 500,00
171	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 3.1/2"	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 0,28	R\$ 280,00
181	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 8"	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 0,99	R\$ 990,00
193	Parafuso cabeça francês de 5/16 x 8"	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00
195	Parafuso galvanizado de 16 x 250mm p/ poste de concreto completo c/ porca e arruela	BEMFIXA	790	UNIDADE	R\$ 6,29	R\$ 4.969,10
196	Parafuso galvanizado de 16 x 150mm p/ poste de concreto completo c/ porca e arruela	BEMFIXA	520	UNIDADE	R\$ 4,71	R\$ 2.449,20
208	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 3,2 x 25	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 0,09	R\$ 90,00
210	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 3,5 x 25	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 0,09	R\$ 90,00
212	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 3,8 x 22	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 100,00
213	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 3,8 x 30	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 100,00
215	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 4,2 x 22	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 100,00
216	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 4,2 x 25	BEMFIXA	1.000	UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 100,00
223	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/2" x 3"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,37	R\$ 260,30
224	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/2" x 4"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,58	R\$ 300,20
225	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/2" x 5"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 2,37	R\$ 450,30
237	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/8" x 1.1/2"	BEMFIXA	240	UNIDADE	R\$ 0,59	R\$ 141,60
238	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/8" x 1"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,49	R\$ 127,40
240	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/8" x 4"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,83	R\$ 215,80
242	Parafuso sextavado rosca inteira de 5/16" x 1.1/2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,38	R\$ 98,80
243	Parafuso sextavado rosca inteira de 5/16" x 1"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,34	R\$ 88,40
244	Parafuso sextavado rosca inteira de 5/16" x 2.1/2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,58	R\$ 150,80
245	Parafuso sextavado rosca inteira de 5/16" x 2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,58	R\$ 150,80
246	Parafuso sextavado rosca inteira de 5/16" x 3.1/2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,75	R\$ 195,00
247	Parafuso sextavado rosca inteira de 5/8" x 2.1/2"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 2,30	R\$ 437,00
248	Parafuso sextavado rosca inteira de 5/8" x 2"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,76	R\$ 334,40
249	Parafuso sextavado rosca inteira de 5/8" x 3.1/2"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 2,85	R\$ 541,50
251	Parafuso sextavado rosca inteira de 5/8" x 5"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 3,37	R\$ 640,30
252	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/4" x 3"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 5,10	R\$ 969,00
253	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/8" x 2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,75	R\$ 195,00
254	Parafuso sextavado rosca inteira de 5/16" x 3"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,72	R\$ 187,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

256	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/8" x 2.1/2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,81	R\$ 210,60
257	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/8" x 3"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,85	R\$ 221,00
258	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/2" x 2.1/2"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 0,85	R\$ 161,50
259	Parafuso sextavado rosca parcial de 5/8" x 2.1/2"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,85	R\$ 351,50
260	Parafuso sextavado rosca parcial de 5/8" x 2"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,78	R\$ 338,20
262	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/2" x 3.1/2"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,75	R\$ 332,50
263	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/2" x 3"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 0,85	R\$ 161,50
264	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/2" x 4"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,75	R\$ 332,50
265	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/2" x 5"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,95	R\$ 370,50
266	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/2" x 6"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 313,50
267	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/4" x 2.1/2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,45	R\$ 117,00
268	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/4" x 2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,45	R\$ 117,00
269	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/4" x 3.1/2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 104,00
270	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/4" x 3"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 91,00
271	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/4" x 4"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,38	R\$ 98,80
274	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/4" x 2"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 0,98	R\$ 186,20
281	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/8" x 2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,53	R\$ 137,80
282	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/8" x 3.1/2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,81	R\$ 210,60
284	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/8" x 4"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,75	R\$ 195,00
285	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/8" x 5"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,75	R\$ 195,00
286	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/8" x 6"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,96	R\$ 249,60
287	Parafuso sextavado rosca parcial de 5/16" x 2.1/2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,31	R\$ 80,60
288	Parafuso sextavado rosca parcial de 5/16" x 2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 78,00
289	Parafuso sextavado rosca parcial de 5/16" x 3.1/2"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 91,00
290	Parafuso sextavado rosca parcial de 5/16" x 3"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 91,00
291	Parafuso sextavado rosca parcial de 5/16" x 4"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,45	R\$ 117,00
292	Parafuso sextavado rosca parcial de 5/16" x 5"	BEMFIXA	260	UNIDADE	R\$ 0,58	R\$ 150,80
293	Parafuso sextavado rosca parcial de 5/8" x 3.1/2"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,56	R\$ 296,40
294	Parafuso sextavado rosca parcial de 5/8" x 3"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,55	R\$ 294,50
295	Parafuso sextavado rosca parcial de 5/8" x 4"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,85	R\$ 351,50
296	Parafuso sextavado rosca parcial de 5/8" x 5"	BEMFIXA	190	UNIDADE	R\$ 1,52	R\$ 288,80
299	Pincel chato (trincha) cerdas gris 1.1/2" (38mm)	CONDOR	180	UNIDADE	R\$ 3,47	R\$ 624,60
300	Piso cerâmico - padrão popular	FORMIGRES	3.000	METRO QUADRADO	R\$ 26,50	R\$ 79.500,00
301	Pó de vidro p/ tinta	INCOVIA	150	QUILOGRAMA	R\$ 46,35	R\$ 6.952,50
302	Porca UNC de 1/2"	CISER	520	UNIDADE	R\$ 0,55	R\$ 286,00
303	Porca UNC de 1/4	CISER	792	UNIDADE	R\$ 0,20	R\$ 158,40
304	Porca UNC de 3/4"	CISER	520	UNIDADE	R\$ 0,65	R\$ 338,00
305	Porca UNC de 3/8"	CISER	790	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 276,50
306	Porca UNC de 5/16"	CISER	790	UNIDADE	R\$ 0,21	R\$ 165,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

307	Porca UNC de 5/8"	CISER	520	UNIDADE	R\$ 0,75	R\$ 390,00
312	Prego de 1 x 15	ARCELORMITTAL	100	QUILOGRAMA	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
315	Prego de 1.1/2 x 14	ARCELORMITTAL	220	QUILOGRAMA	R\$ 19,50	R\$ 4.290,00
316	Prego de 1.1/2 x 15	ARCELORMITTAL	220	QUILOGRAMA	R\$ 21,50	R\$ 4.730,00
317	Prego de 1.1/4 x 15	ARCELORMITTAL	45	QUILOGRAMA	R\$ 20,50	R\$ 922,50
318	Prego de 1/4 x 6	ARCELORMITTAL	30	QUILOGRAMA	R\$ 20,50	R\$ 615,00
327	Prego de 5/8" x 18	ARCELORMITTAL	30	QUILOGRAMA	R\$ 22,50	R\$ 675,00
328	Prego de 5" x 6	ARCELORMITTAL	110	QUILOGRAMA	R\$ 22,50	R\$ 2.475,00
329	Prego de 6.1/2" x 1	ARCELORMITTAL	165	QUILOGRAMA	R\$ 21,50	R\$ 3.547,50
330	Prego de 7/8" x 17	ARCELORMITTAL	30	QUILOGRAMA	R\$ 22,50	R\$ 675,00
331	Prego p/ telha, galvanizado c/ borracha de 2.1/2" x 10" – pct de 500g	ARCELORMITTAL	200	UNIDADE	R\$ 14,99	R\$ 2.998,00
333	Quadro elétrico BIFÁSICO – padrão celpa completa	ELLUX	100	UNIDADE	R\$ 110,27	R\$ 11.027,00
334	Rejunte, cimento colorido	WEBER	790	QUILOGRAMA	R\$ 5,50	R\$ 4.345,00
337	Selador acrílico, para paredes internas/externas - 18 litros	SUVINIL	250	UNIDADE	R\$ 68,50	R\$ 17.125,00
339	Solda Branca de 1/2" 50 x 50	COBIX	25	UNIDADE	R\$ 50,50	R\$ 1.262,50
342	Solda inox de 2,50	COBIX	50	UNIDADE	R\$ 88,50	R\$ 4.425,00
343	Solda OK 48 x 3,25 (7018)	COBIX	230	UNIDADE	R\$ 39,90	R\$ 9.177,00
344	Solda OK 46 x 2,50 (6013)	COBIX	300	UNIDADE	R\$ 32,50	R\$ 9.750,00
345	Solvente, diluente a base de aguarrás	SUVINIL	260	LITRO	R\$ 16,50	R\$ 4.290,00
350	Telha em aço galvanizado galvalume trapezoidal e=0,43mm	TRAPÉZIO	2.500	METRO QUADRADO	R\$ 45,00	R\$ 112.500,00
375	Tubo galvanizado de 1.1/2 x 6 metros parede grossa	QUALITY TUBOS	50	UNIDADE	R\$ 365,50	R\$ 18.275,00
376	Tubo galvanizado de 1.1/4 x 6 metros parede grossa	QUALITY TUBOS	50	UNIDADE	R\$ 255,50	R\$ 12.775,00
378	Tubo galvanizado de 2 x 6 metros parede grossa	QUALITY TUBOS	150	UNIDADE	R\$ 385,50	R\$ 57.825,00
379	Tubo galvanizado de 2.1/2 x 6 metros parede grossa	QUALITY TUBOS	150	UNIDADE	R\$ 589,50	R\$ 88.425,00
380	Tubo galvanizado de 3 x 6 metros parede grossa	QUALITY TUBOS	150	UNIDADE	R\$ 695,20	R\$ 104.280,00
381	Tubo galvanizado de 3.1/2 x 6 metros parede grossa	QUALITY TUBOS	75	UNIDADE	R\$ 695,50	R\$ 52.162,50
382	Tubo galvanizado de 3/4 x 6 metros parede grossa	QUALITY TUBOS	15	UNIDADE	R\$ 165,50	R\$ 2.482,50
383	Tubo galvanizado de 4 x 6 metros parede grossa	QUALITY TUBOS	30	UNIDADE	R\$ 985,50	R\$ 29.565,00
385	União galvanizada de 1 1/4"	QUALITY TUBOS	20	UNIDADE	R\$ 48,50	R\$ 970,00
386	União galvanizada de 2 1/2"	QUALITY TUBOS	15	UNIDADE	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
387	União galvanizada de 2"	QUALITY TUBOS	30	UNIDADE	R\$ 105,20	R\$ 3.156,00
388	União galvanizada de 3"	QUALITY TUBOS	24	UNIDADE	R\$ 195,00	R\$ 4.680,00
TOTAL GERAL						R\$ 841.638,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com

ELISVALDA
MARQUES
PIMENTA:437
66269291

Assinado de forma
digital por
ELISVALDA
MARQUES
PIMENTA:437662692
91



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 07/2022-SRP-PMO e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

10

Oriximiná-PA, 04 de janeiro de 2023.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

E MARQUES PIMENTA EIRELI:20238843000138

Assinado de forma digital por E MARQUES PIMENTA EIRELI:20238843000138

E MARQUES PIMENTA EIRELI
C.N.P.J. nº 20.238.843/0001-38
ELISVALDA MARQUES PIMENTA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

ELISVALDA MARQUES PIMENTA:43766269291

Assinado de forma digital por ELISVALDA MARQUES PIMENTA:43766269291



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023-SRP-PMO

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2023, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual **aquisição de material para manutenção de bens imóveis (exceto hidráulico e hidrossanitário), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB junto a Prefeitura do Município de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de material para manutenção de bens imóveis (exceto hidráulico e hidrossanitário), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB junto a Prefeitura do Município de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: A PROTACIO DOS SANTOS EIRELI						
CNPJ: 39.268.980/0001-43						
ENDEREÇO: TRAVESSA CARLOS CALDERARO, Nº 1678, BAIRRO SÃO PEDRO, ORIXIMINÁ/PARÁ						
REPRESENTANTE: ANSELMO PROTACIO DOS SANTOS						
E-MAIL: creative.engmcf@gmail.com				TEL.: (92) 99435-5422		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
16	Areia grossa limpa	REGIONAL	7.920	METRO CÚBICO	R\$ 18,00	R\$ 142.560,00
36	Barro p/ aterro	REGIONAL	7.900	METRO CÚBICO	R\$ 15,00	R\$ 118.500,00
38	Brita corrida 01	REGIONAL	5.000	METRO CÚBICO	R\$ 208,00	R\$ 1.040.000,00
353	Tinta acrílica semi brilho de 18 litros (STANDARD)	TINTA PRO	145	UNIDADE	R\$ 79,00	R\$ 11.455,00
354	Tinta acrílica semi brilho de 18 litros (PREMIUM)	TINTA PRO	145	UNIDADE	R\$ 81,50	R\$ 11.817,50
355	Tinta esmalte amarelo, galão de 3,6 litros (STANDARD)	TINTA PRO	35	UNIDADE	R\$ 48,50	R\$ 1.697,50
356	Tinta esmalte amarelo, galão de 3,6 litros (PREMIUM)	TINTA PRO	35	UNIDADE	R\$ 50,50	R\$ 1.767,50
357	Tinta esmalte azul mar, galão de 3,6 litros (STANDARD)	TINTA PRO	70	UNIDADE	R\$ 48,50	R\$ 3.395,00
358	Tinta esmalte azul mar, galão de 3,6 litros (PREMIUM)	TINTA PRO	70	UNIDADE	R\$ 50,50	R\$ 3.535,00
359	Tinta esmalte branco neve, galão de 3,6 litros (STANDARD)	TINTA PRO	30	UNIDADE	R\$ 48,50	R\$ 1.455,00
360	Tinta esmalte branco neve, galão de 3,6 litros (PREMIUM)	TINTA PRO	30	UNIDADE	R\$ 50,50	R\$ 1.515,00
361	Tinta esmalte sintética, galão de 3,6 litros (STANDARD)	TINTA PRO	40	UNIDADE	R\$ 47,00	R\$ 1.880,00

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

363	Tinta esmalte vermelho, galão de 3,6 litros (STANDARD)	TINTA PRO	35	UNIDADE	R\$ 48,00	R\$ 1.680,00
367	Tinta látex acrílica econômica, latão de 18 litros	TINTA PRO	130	UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 10.400,00
368	Tinta piso amarelo, embalagem de 18 litros (PREMIUM)	TINTA PRO	130	UNIDADE	R\$ 145,00	R\$ 18.850,00
369	Tinta piso azul, embalagem de 18 litros (PREMIUM)	TINTA PRO	130	UNIDADE	R\$ 145,00	R\$ 18.850,00
370	Tinta piso branco, embalagem de 18 litros (PREMIUM)	TINTA PRO	40	UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
371	Tinta piso cinza, embalagem de 18 litros (PREMIUM)	TINTA PRO	200	UNIDADE	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
372	Tinta piso vermelho, embalagem de 18 litros (PREMIUM)	TINTA PRO	130	UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 15.600,00
373	Treliça TR08 de 12 metros	GERDAU	310	UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 20.150,00
389	Verniz copal galão de 3,6 litros (PREMIUM)	TINTA PRO	70	GALÃO	R\$ 48,50	R\$ 3.395,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.452.302,50

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

5

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 04 de janeiro de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:017372655
08

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A PROTACIO DOS
SANTOS
EIRELI:3926898000014
3

Assinado de forma digital por
A PROTACIO DOS SANTOS
EIRELI:39268980000143
Dados: 2023.01.06 12:37:51
-03'00'

A PROTACIO DOS SANTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 39.268.980/0001-43
ANSELMO PROTACIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023-SRP-PMO

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2023, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual **aquisição de material para manutenção de bens imóveis (exceto hidráulico e hidrossanitário)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB junto a Prefeitura do Município de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de material para manutenção de bens imóveis (exceto hidráulico e hidrossanitário), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB junto a Prefeitura do Município de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: JOAO GIORDANO FERRAGENS LTDA						
CNPJ: 04.732.004/0001-15						
ENDEREÇO: TV. MAGALHÃES BARATA, Nº 202 - CENTRO - ORIXIMINÁ-PARÁ						
REPRESENTANTE: ROSINEIDE LEITE JORDANO						
E-MAIL: supervisor.magiofer@grupogiordano.co / financeiro@grupogiordano.co				TEL.: (93) 3544-1227 / 99124-0071		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
45	Bucha redução galvanizada de 1 1/2" x 1 1/4"	GABITEC	15	UNIDADE	R\$ 13,99	R\$ 209,85
65	Cimento branco Embalagem com 01 kg	TUBARAO	500	QUILOGRAMA	R\$ 6,77	R\$ 3.385,00
66	Cimento Portland - saco de 50kg	POTY	30.000	UNIDADE	R\$ 45,90	R\$ 1.377.000,00
83	Curva 90º galvanizado de 2 1/2"	TUPY	30	UNIDADE	R\$ 59,99	R\$ 1.799,70
88	Dobradiça linha leve de 2" – com parafusos	VONDER	200	UNIDADE	R\$ 1,71	R\$ 342,00
94	Emenda de ferro p/ mangueira de 1/4	GABITEX	10	UNIDADE	R\$ 4,49	R\$ 44,90
95	Emenda de ferro p/ mangueira de 3/4	GABITEX	10	UNIDADE	R\$ 6,99	R\$ 69,90
96	Emenda de ferro p/ mangueira de 3/8"	GABITEX	10	UNIDADE	R\$ 4,49	R\$ 44,90
101	Fechadura c/ maçaneta boleada em ferro – simples	ALIANÇA	55	UNIDADE	R\$ 40,99	R\$ 2.254,45
111	Ferro liso de 1/4 x 06 metros	GERDAU	100	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
113	Ferro liso de 3/8 x 06 metros	GERDAU	100	UNIDADE	R\$ 40,99	R\$ 4.099,00
120	Lâmina de serra manual	NICHOUSON	200	UNIDADE	R\$ 4,99	R\$ 998,00
123	Lixa de água nº 400	VONDER	132	UNIDADE	R\$ 1,21	R\$ 159,72
124	Lixa de água nº 600	VONDER	132	UNIDADE	R\$ 1,24	R\$ 163,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

125	Lixa p/ ferro nº 220	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 1,55	R\$ 294,50
126	Lixa p/ ferro nº 100	VONDER	132	UNIDADE	R\$ 1,82	R\$ 240,24
127	Lixa p/ ferro nº 120	VONDER	132	UNIDADE	R\$ 1,24	R\$ 163,68
128	Lixa p/ ferro nº 150	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 1,78	R\$ 338,20
129	Lixa p/ ferro nº 180	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 1,78	R\$ 338,20
130	Lixa p/ ferro nº 80	VONDER	132	UNIDADE	R\$ 1,89	R\$ 249,48
131	Lixa p/ madeira nº 100	VONDER	132	FOLHA	R\$ 0,83	R\$ 109,56
132	Lixa p/ madeira nº 120	VONDER	132	FOLHA	R\$ 0,83	R\$ 109,56
133	Lixa p/ madeira nº 60	VONDER	132	FOLHA	R\$ 0,83	R\$ 109,56
134	Lixa p/ madeira nº 80	VONDER	132	FOLHA	R\$ 0,83	R\$ 109,56
136	Luva galvanizada de 1 1/4"	TUPY	60	UNIDADE	R\$ 13,93	R\$ 835,80
145	Manilha galvanizada de 5/8"	VONDER	15	UNIDADE	R\$ 15,50	R\$ 232,50
148	Niple galvanizado de 1 1/4"	TUPY	20	UNIDADE	R\$ 14,95	R\$ 299,00
153	Parafuso cabeça francês de 5/16 x 9"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,99	R\$ 990,00
154	Parafuso cabeça francês de 1/2" x 10"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,99	R\$ 990,00
155	Parafuso cabeça francês de 1/2" x 11"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,99	R\$ 990,00
157	Parafuso cabeça francês de 1/2" x 3"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,80	R\$ 800,00
158	Parafuso cabeça francês de 1/2" x 4"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
164	Parafuso cabeça francês de 1/4 x 2.1/2"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,17	R\$ 170,00
165	Parafuso cabeça francês de 1/4 x 3"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,17	R\$ 170,00
168	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 1.1/2"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 300,00
169	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 2.1/2"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,20	R\$ 200,00
172	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 3"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,51	R\$ 510,00
173	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 4.1/2"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,41	R\$ 410,00
174	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 4"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,71	R\$ 710,00
175	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 5.1/2"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,49	R\$ 490,00
176	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 5"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,81	R\$ 810,00
177	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 6.1/2"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,57	R\$ 570,00
178	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 6"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,73	R\$ 730,00
179	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 7.1/2"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,89	R\$ 890,00
180	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 7"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,81	R\$ 810,00
183	Parafuso cabeça francês de 3/8" x 9"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,27	R\$ 270,00
184	Parafuso cabeça francês de 5/16 x 2.1/2"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,69	R\$ 690,00
185	Parafuso cabeça francês de 5/16 x 2"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,25	R\$ 250,00
186	Parafuso cabeça francês de 5/16 x 3.1/2"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,37	R\$ 370,00
187	Parafuso cabeça francês de 5/16 x 3"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,29	R\$ 290,00
188	Parafuso cabeça francês de 5/16 x 4.1/2"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,31	R\$ 310,00
189	Parafuso cabeça francês de 5/16 x 4"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,45	R\$ 450,00
190	Parafuso cabeça francês de 5/16 x 5"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,39	R\$ 390,00
191	Parafuso cabeça francês de 5/16 x 6"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,45	R\$ 450,00
192	Parafuso cabeça francês de 5/16 x 7"	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,19	R\$ 190,00
198	Parafuso galvanizado de 16 x 300mm p/ poste de concreto completo c/ porca e arruela	CISER	790	UNIDADE	R\$ 12,38	R\$ 9.780,20
200	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 2,5 x 12	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,04	R\$ 40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

201	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 2,5 x 16	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,04	R\$ 40,00
202	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 2,8 x 12	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,04	R\$ 40,00
203	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 2,8 x 16	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,04	R\$ 40,00
204	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 2,8 x 20	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,08	R\$ 80,00
205	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 2,8 x 22	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,08	R\$ 80,00
206	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 3,2 x 16	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,05	R\$ 50,00
207	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 3,2 x 20	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,08	R\$ 80,00
209	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 3,5 x 20	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,09	R\$ 90,00
211	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 3,8 x 20	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 100,00
214	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 3,8 x 40	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,09	R\$ 90,00
217	Parafuso p/ madeira cabeça fenda de 4,2 x 30	VONDER	1.000	UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 100,00
218	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/2" x 1.1/2"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 0,83	R\$ 157,70
219	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/2" x 1"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 0,69	R\$ 131,10
220	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/2" x 2.1/2"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 0,96	R\$ 182,40
221	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/2" x 2"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 0,93	R\$ 176,70
222	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/2" x 3.1/2"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 1,51	R\$ 286,90
226	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/4" x 1.1/2"	VONDER	260	UNIDADE	R\$ 0,12	R\$ 31,20
227	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/4" x 1"	VONDER	260	UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 26,00
228	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/4" x 2.1/2"	VONDER	260	UNIDADE	R\$ 0,16	R\$ 41,60
229	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/4" x 2"	VONDER	260	UNIDADE	R\$ 0,14	R\$ 36,40
230	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/4" x 3.1/2"	VONDER	260	UNIDADE	R\$ 0,21	R\$ 54,60
231	Parafuso sextavado rosca inteira de 1/4" x 3"	VONDER	260	UNIDADE	R\$ 0,18	R\$ 46,80
232	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/4" x 2.1/2"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 2,96	R\$ 562,40
233	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/4" x 2"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 2,75	R\$ 522,50
239	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/8" x 3.1/2"	VONDER	260	UNIDADE	R\$ 0,39	R\$ 101,40
241	Parafuso sextavado rosca inteira de 3/8" x 5"	VONDER	260	UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 260,00
250	Parafuso sextavado rosca inteira de 5/8" x 3"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 2,75	R\$ 522,50
255	Parafuso sextavado rosca inteira de 5/8" x 4"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 2,48	R\$ 471,20
261	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/2" x 2"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 0,90	R\$ 171,00
272	Parafuso sextavado rosca parcial de 1/4" x 5"	VONDER	260	UNIDADE	R\$ 1,03	R\$ 267,80
273	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/4" x 2.1/2"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 1,31	R\$ 248,90
275	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/4" x 3.1/2"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 1,93	R\$ 366,70
276	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/4" x 3"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 1,79	R\$ 340,10
277	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/4" x 4"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 2,48	R\$ 471,20
278	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/4" x 5"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 2,89	R\$ 549,10
279	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/4" x 6"	VONDER	190	UNIDADE	R\$ 3,24	R\$ 615,60
280	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/8" x 2.1/2"	VONDER	260	UNIDADE	R\$ 0,74	R\$ 192,40
283	Parafuso sextavado rosca parcial de 3/8" x 3"	VONDER	260	UNIDADE	R\$ 0,79	R\$ 205,40
297	Pasta para solda	VONDER	5	UNIDADE	R\$ 13,46	R\$ 67,30
308	Porta cadeado de 4"	VONDER	12	UNIDADE	R\$ 3,99	R\$ 47,88
309	Porta cadeado de 6"	VONDER	12	UNIDADE	R\$ 3,99	R\$ 47,88
314	Prego de 1.1/2 x 13	GERDAU	220	QUILOGRAMA	R\$ 20,38	R\$ 4.483,60
319	Prego de 2.1/2 x 10	GERDAU	352	QUILOGRAMA	R\$ 19,00	R\$ 6.688,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

320	Prego de 2.1/2 x 11	GERDAU	352	QUILOGRAMA	R\$ 18,00	R\$ 6.336,00
321	Prego de 2.1/2 x 12	GERDAU	352	QUILOGRAMA	R\$ 19,00	R\$ 6.688,00
322	Prego de 2" x 10	GERDAU	220	QUILOGRAMA	R\$ 17,00	R\$ 3.740,00
323	Prego de 2" x 11	GERDAU	220	QUILOGRAMA	R\$ 18,00	R\$ 3.960,00
325	Prego de 3" x 9	GERDAU	110	QUILOGRAMA	R\$ 17,00	R\$ 1.870,00
326	Prego de 4" x 6	GERDAU	110	QUILOGRAMA	R\$ 17,00	R\$ 1.870,00
338	Solda amarela de 1/8"	ESAB	50	QUILOGRAMA	R\$ 148,00	R\$ 7.400,00
340	Solda cobreada de 1/8"	VONDER	10	QUILOGRAMA	R\$ 41,00	R\$ 410,00
341	Solda eletrônica de 1mm	VONDER	3	QUILOGRAMA	R\$ 109,00	R\$ 327,00
348	Telha de barro	CEMOPAR	5.000	UNIDADE	R\$ 3,37	R\$ 16.850,00
349	Telha de fibrocimento (sem amianto) tipo brasilit 1,83 x 1,10	BRASILIT	6.600	UNIDADE	R\$ 14,99	R\$ 98.934,00
351	Thinner (galão de 3,6 litros)	ANJO	30	UNIDADE	R\$ 89,99	R\$ 2.699,70
362	Tinta esmalte sintética, galão de 3,6 litros (PREMIUM)	HIDRACOR	40	UNIDADE	R\$ 48,49	R\$ 1.939,60
364	Tinta esmalte vermelho, galão de 3,6 litros (PREMIUM)	HIDRACOR	35	UNIDADE	R\$ 48,49	R\$ 1.697,15
374	Tubo galvanizado de 1 x 6 metros parede grossa	TUBO AÇO	50	UNIDADE	R\$ 229,99	R\$ 11.499,50
377	Tubo galvanizado de 1/2 x 6 metros parede grossa	TUBO AÇO	15	UNIDADE	R\$ 148,99	R\$ 2.234,85
384	União galvanizada de 1 1/2"	TUPY	20	UNIDADE	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.611.101,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

6

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato. **Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo**

Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

8

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 04 de janeiro de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:0173726550
8

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAO GIORDANO
FERRAGENS
LTDA:04732004000
115

Assinado de forma digital
por JOAO GIORDANO
FERRAGENS
LTDA:04732004000115
Dados: 2023.01.05 13:12:48
-03'00'

JOAO GIORDANO FERRAGENS LTDA
C.N.P.J. nº 04.732.004/0001-15
ROSINEIDE LEITE JORDANO
REPRESENTANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023-SRP-PMO

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2023, o Município de Oriximiná, Através da Prefeitura, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO**, SERÃO REGISTRADOS os preços para futura e eventual **aquisição de material para manutenção de bens imóveis (exceto hidráulico e hidrossanitário), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB junto a Prefeitura do Município de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de material para manutenção de bens imóveis (exceto hidráulico e hidrossanitário), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB junto a Prefeitura do Município de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

EMPRESA: M A IMBELLONI COUTO - EPP						
CNPJ: 83.665.208/0001-57						
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 315, BAIRRO: SANTA TEREZINHA, CEP: 68250-000 - ÓBIDOS/PA						
REPRESENTANTE: MANOEL ADINALDO IMBELLONI COUTO						
E-MAIL: maimbellonicouto@gmail.com / grupoamigao.obd@gmail.com				TEL.: (93) 99169-7981 / 3547-1696		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
365	Tinta fluorescente, galão de 3,6 litros (STANDARD)	VELOZ	35	UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 2.800,00
366	Tinta fluorescente, galão de 3,6 litros (PREMIUM)	VELOZ	35	UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 2.800,00
TOTAL GERAL						R\$ 5.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 21 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sites oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07/2022-SRP-PMO**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços **Nº 07/2022-SRP-PMO** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
SETOR DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Oriximiná/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Oriximiná-PA, 04 de janeiro de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:017372655
08

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M A IMBELLONI
COUTO:8366520
8000157

Assinado de forma digital por
M A IMBELLONI
COUTO:83665208000157
Dados: 2023.01.05 21:33:11
-03'00'

M A IMBELLONI COUTO - EPP
CNPJ Nº 83.665.208/0001-57
MANOEL ADINALDO IMBELLONI COUTO
REPRESENTANTE
CONTRATADA